

CNPJ: 01.418.622/0001-05
 1ª publicação no Placar Oficial (✓) / Site (✓)
 deste Município o(a) ARP
 de nº 02 do dia 29/03/2017
RA
 Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 0002/2017

Ata de registro de preço, para : PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa apta a fornecer combustíveis, no regime de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e sob demanda, de Gasolina comum, Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
Processo Nº : 456/2017
Validade: 01 (um) ano.

No dia 29 de março de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, reuniram-se na sala Licitação, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, PIRACANJUBA, CEP: 75.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, o Prefeito, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 004/2017, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Prefeito João Barbosa, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM no regime de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e sob demanda, de Gasolina comum, Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

MARTON COSTA E SILVA-ME

CNPJ: 01.418.622/0001-05

END: AV. ANTÔNIO BATISTA ARANTES nº 810 Bairro SETOR NORTE PIRACANJUBA/GO

ITEM	discriminação	UND	quant	MARCA	V.UNIT LT	V.TOTAL
01	Diesel comum	lts	230.439	ZEMA	R\$ 3,06	R\$ 705.143,34
02	Diesel S10	lts	180.187	ZEMA	R\$ 3,21	R\$ 578.400,27
03	Etanol comum	lts	2.504	ZEMA	R\$ 2,72	R\$ 6.810,88
04	Gasolina comum	lts	138.558	ZEMA	R\$ 3,79	R\$ 525.134,82
TOTAL DO FORNECEDOR/ARP.....						R\$ 1.815.489,31

As quantidades serão distribuídas conforme abaixo relacionado:

Secretaria	Gasolina Comum Lts	Etanol Comum lts	Óleo Diesel Comum lts	Óleo Diesel-S10 lts
Secretaria de Saúde	45.183	20	1.022	20.219
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	36.015	2.040	185.464	132.350
Secretaria de Assistência Social	15.467	-	-	-
Secretaria de Administração	12.900	350	285	-
Secretaria de Educação	15.291	50	43.668	27.618
Secretaria de Planejamento	1.848	-	-	-
Secretaria de Finanças	2.425	-	-	-
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9.429	44	-	-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o regime de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e sob demanda, de objetivando a Contratação de Empresa apta a fornecer combustíveis, no regime de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e sob demanda, de Gasolina comum, Óleo Diesel comum,

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.1.1 A Vigência da Ata de Registro de Preços será a partir do dia 03 de abril de 2017.

2.1.2 Fica revogada em todos os seus termos a Ata de Registro de Preços nº 018/16, do dia 08/04/2016, referente ao pregão nº 15/2016.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 004/2017, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser abastecidos nos prazos e preços estipulados;

5.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades de cada Secretaria, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, de cada Secretaria.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Secretário solicitante.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 004/2017, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a proposta da empresa: **MARTON COSTA E SILVA-ME**, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de PIRACANJUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução da ARP, conforme exige o inciso XXI, do art. 03 da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Sra. Nilda Ferreira Santana da Cunha, nomeada pela Portaria nº 087/17, de 09/03/17.

PIRACANJUBA, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
PREFEITO DE PIRACANJUBA

JAQUELINE JULIA DE CASTRO
PREGOEIRA

MARTON COSTA E SILVA-ME
CONTRATADA: